



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2021**

Altera a redação do inciso II do parágrafo 2º do artigo 3º e a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8º, acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 8º e suprime o inciso IV do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021

**Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 2º...

... **Parágrafo único** Construções de uso comercial e de serviço, quando de uso específico deverão ter aprovação de adequação específica para o uso com projeto arquitetônico.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterada a redação do inciso II do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...

§ 2º...

...II – Locação de vagas de estacionamento de veículos com o mínimo de 2,30 x 4,00 m;” (NR)

**Art. 3º** Fica alterada a redação do Parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º...

...§ 1º Constatado o descumprimento da legislação municipal urbanística e edilícia ou a inveracidade nas declarações apresentadas no Aprova Rápido, serão notificados o responsável técnico pela execução da obra e o proprietário do imóvel, sendo de responsabilidade do proprietário regularizar a construção no prazo máximo de 90 (noventa) dias.” (NR)



**Art. 4º** Fica suprimido o inciso IV do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021.

**Art. 5º** Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 8º...**

...§ 2º Na impossibilidade de regularização da edificação, o Poder Executivo Municipal aplicará ao proprietário do imóvel às penalidades descritas nos incisos abaixo, sem prejuízo das sanções da legislação penal e civil.

I – Embargo imediato da obra;

II – Demolição da edificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III – Em caso de descumprimento do estabelecido no inciso III, multa ao proprietário do imóvel no valor de 01 UFESP a cada cinco metros quadrados do projeto aprovado.

IV – Em caso de inadimplência, multa diária equivalente a 1% do valor estabelecido no inciso IV.” (NR)

**Art. 6º** Fica alterada a redação do Parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 8º...**

...§ 3º Uma vez que o responsável técnico pela obra tenha apresentado baixa da anotação de responsabilidade técnica (ART) ou o registro de responsabilidade técnica (RRT), o mesmo fica isento de possíveis penalidades ou sanções previstas nessa lei.” (NR)

**Art. 7º** Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 8º da Lei Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 8º...**

...§ 4º Serão respeitados os parâmetros de tolerância estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Classe, ao qual o profissional esteja vinculado.” (NR)

**Art. 8º** Fica alterada a redação do inciso II do Parágrafo Único do artigo 9º da Lei Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:



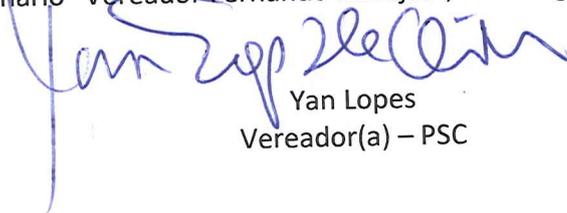
“Art. 9º...

... II – Ter obedecido o projeto, uma vez que aprovado.” (NR)

**Art. 9º** Fica alterada a redação do Anexo 2 da Lei Complementar número 344 de 6 de Julho de 2021, que passa a ter a nova redação conforma Anexo A da presente lei.

**Art. 10º** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 24 de agosto de 2021.



Yan Lopes  
Vereador(a) – PSC



## ANEXO A

### APROVAÇÃO NOTAS

1. Para efeito da normativa vigente referente à apresentação do projeto de forma simplificada, o projeto em apreço, bem como sua execução, atenderá as exigências do Código de Edificações e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo vigentes, do decreto nº 12.342/78 e demais legislação pertinente;
2. Estamos cientes que a aprovação deste projeto não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura, sobre o direito de propriedade do imóvel;
3. Declaramos que é de nossa responsabilidade a consulta prévia ao Corpo de Bombeiros, à SABESP e ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais órgãos públicos pertinentes, para atendimento de suas leis, decretos, normas e instruções;
4. Declaramos que é de nossa responsabilidade a verificação de restrições ambientais no imóvel em questão, o atendimento à legislação ambiental vigente e os licenciamentos nos órgãos pertinentes quando couber;
5. Declaramos que, conforme indicado no projeto, o imóvel em questão:  
 não possui nenhuma vegetação de porte arbóreo;  
 possui vegetação de porte arbóreo a ser conservada;  
 possui vegetação de porte arbóreo a ser suprimida.
6. Declaramos que são de nossa responsabilidade o atendimento a legislação vigente quanto às vagas de estacionamento, circulação de veículos, rebaixamento de guia e declaramos ainda que de frente aos acessos projetados para entrada e saída de veículos, até a presente data não há:  
 vegetação de porte arbóreo  
 ponto ou abrigo de ônibus  
 placas de sinalização  
 faixas de pedestre  
 postes  
 bocas de lobo  
 lixeiras
7. Os reservatórios de água atenderão ao disposto nos artigos 10 e 11 do decreto estadual nº12.342/78 e serão abastecidos:  
 pelas redes públicas de água operadas pela concessionária local (obrigatório para os locais providos de rede de abastecimento)  
 captação de água conforme outorga do DAEE nº \_\_\_\_\_  
 captação de água conforme dispensa de outorga do DAEE  
 outros
8. O esgotamento sanitário será:  
 por canalização ligada à rede coletora operada pela Concessionaria local (obrigatório para os locais providos de rede)  
 Fossa ecológica – TEVAP ou conjunto de fossa, filtro e semidouro com a disposição dos efluentes finais de acordo com as exigências e posturas fixadas na NBR-7229/93 e NBR-13969/97
9. A rede de Água Pluviais não serão ligadas a rede pública de esgoto sanitário;
10. A solução de eventuais problemas de drenagem de águas pluviais decorrentes da execução da obra até sua conclusão, será de responsabilidade do proprietário e do responsável técnico.
11. A construção, manutenção e conservação da calçada deste edificação atenderá o disposto na legislação municipal vigente, sendo que a mesma deverá estar totalmente concluída na ocasião do habite-se, sendo responsabilidade do proprietário.
12. Declaramos não abrir vãos de iluminação e/ou ventilação em paredes com recuos inferiores a 1,50m da divisa do lote, em atendimento ao disposto no Código Civil Brasileiro;
13. Os compartimentos que não possuírem ventilação e iluminação natural serão adequados com ventilação forçada/mecanizada e iluminação artificial de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, (para os casos aplicáveis).

Caçapava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
Proprietário

CREA/CAU nº \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ART/RRT nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

